



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3891/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

CONSIDERANDO que para a igualdade, como expressão da cidadania e da dignidade humana, abranger todas as pessoas, deve ser considerada toda a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e deficiência;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao "Pacto pela Implementação da Agenda 2030" que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fomenta a inclusão social e a emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis por meio de sua integração à gestão de resíduos sólidos em nível nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, no âmbito da administração pública federal voltadas à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n.º 24/ CSJT.TST.GP de 13 de novembro de 2014, institui a Política Nacional de Responsabilidade

Socioambiental na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu, por meio da Resolução n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro que tem por objetivo colaborar na implementação de políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, mediante diálogo social e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Alberto Bastos Balazeiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
- II - Ananda Tostes Isoni, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região e Gestora Nacional do Programa Trabalho Seguro;
- III - Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- IV - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- V - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do CSJT;
- VI - Thiago de Oliveira Andrade, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- VII - Anita Cristina de Jesus, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- VIII - Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério Público do Trabalho;
- IX - Cláudio Luiz dos Santos, Defensor Público da União;
- X - Antônio Pádua, Defensor Público da União;
- XI - Alexandre Cardoso, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XII - Aline Souza, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XIII - Claudete Costa, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- XIV - Gilberto Warley, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis; e
- XV - Ronei Alves, representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe e da sociedade civil, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Edital
Edital

EDITAL Nº 28/2024